

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08764.000028/2025-83

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção continua do abastecimento de água e esgoto, atendendo assim as condições adequadas à satisfação organizacional deste órgão.
- 2.2. Devido ao fato da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ser a única fornecedora de água potável, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21.
- 2.3. O Contrato nº 351/2021, celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, teve sua vigência extinta em 31 /01/2024, em decorrência da Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 2023, que trata sobre o regime de transição entre as leis nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021, todos contratos celebrados por tempo indeterminado regidos pela antiga lei devem ser substituídos, ocorre que a CR Tapajós não conseguiu proceder a substituição contratual a tempo, de modo que no momento não há cobertura contratual para a prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
- 2.4. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da FUNAI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica - DIT	Ivanildo Saw Munduruku

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, como também:
- 4.1.1. Cumprir as condições operacionais e tarifárias referente(s) ao(s) serviço(s), consignado expressamente nos imóveis da Coordenação Regional do Tapajós;
- 4.1.2. Enviar as faturas para endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.1.3. Fornecer Tabela de Preço e Tarifas de Serviços Municipais com detalhamento dos serviços que atendam às necessidades do CONTRATANTE, previsto no contrato;
- 4.1.4 Fornecer as alterações/atualizações ocorridas nos preços e tarifas, mediante envio da nova tabela aprovada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

4.1.5 Prestar todas as orientações necessárias à CR-TPJ referentes à utilização dos serviços contratados;

4.1.6 Executar os serviços conforme normas estabelecidas em contrato com CR-TPJ;

4.1.7 Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.

4.1.8 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 14.133/21 e alterações.

4.1.9 Fornecer água com a qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação.

4.1.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, conforme as normas e determinações em vigor;

4.1.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.1.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos;

4.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;

4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.20 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.21 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.22 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.23 Contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer.

4.1.24 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/21;

4.1.25 Contratado é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou incidam, direta e indiretamente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, relacionadas a prestação de serviço;

4.2. O contrato deverá ter uma duração por tempo indeterminado, condicionado à solicitação de ateste anual, nos termos da orientação normativa n. 36 de 13 de dezembro de 2011.

4.3. O presente processo decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74º Inciso I da Lei nº 14.133/21.

4.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei 14.133/21.

4.5. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente mediante a liquidação da fatura apresentada pela CONTRATADA, com o vencimento no dia (20) do mês subsequente à prestação dos serviços e após atestada pelo Setor competente.

4.6. A fatura será paga por via bancária, mediante crédito em conta corrente, e após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

4.6.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente ou por servidores previamente designados;

4.7. Deverá ser verificada "on-line", a situação da CONTRATADA relativamente a Guia de Previdência Social-GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

4.8. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

4.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.10 A supressão resultante de acordo celebrada entre os CONTRATANTES poderá exceder além dos 25 % (Vinte e cinco por cento).

4.11. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na artigo 115 da Lei nº 14.133/21.

4.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.13. A rescisão deste Contrato poderá se dar:

4.13.1. Por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados na Lei 14.133/21.

4.13.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a ADMINISTRAÇÃO; ou

4.13.3. Judicial, nos Termos da legislação vigente sobre a matéria;

4.14. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.15 A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial, do contrato, garantida defesa prévia, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

4.15.1. advertência;

4.15.2. multa;

4.15.3. impedimento de licitar e contratar;

4.15.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.16. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo CONTRATANTE, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da CONTRATADA, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao CONTRATANTE conforme Lei nº 14.133/21.

4.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

4.18. Qualquer medida que implique em alterações e/ou obrigações pactuadas só poderão ser adotadas mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando a ocorrência futura. Qualquer tolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas no contrato, as quais permanecerão íntegras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. No levantamento de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de água tratada para a CR Tapajós, constatou-se que a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) detém o monopólio desse serviço no município de Itaituba. A COSANPA é responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto em todo o estado do Pará, incluindo Itaituba.

5. Dessa forma, não há concorrência no mercado local para a prestação desse serviço, justificando a contratação direta da COSANPA para atender às necessidades da CR Tapajós.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.495.341/0001-90, para fornecimento de serviços de abastecimento de água,

coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários para atender às necessidades da Sede da Coordenação Regional do Tapajós, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico pelos servidores e usuários do órgão.

6.2. A solução justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências da Sede CR-TPJ, atendendo as condições básicas, higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta universidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.

6.3. O fornecimento de água será executado de forma contínua nas dependências da CR-TPJ e em demais imóveis de Coordenações Técnicas Locais subordinadas.

6.4. Em intervalos regulares, a Contratada efetuará as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a água fornecida e o tratamento de esgoto realizado no período de referência.

6.4.1. O consumo de água e tratamento de esgoto, expresso em m³, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

6.4.2. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

6.5. O serviço será prestado no seguinte endereço: Av. Manoel Barata, 299 - Aeroporto Velho, Itaituba - PA, 68181-005

6.7. A atual matrícula no imóvel na COPANSA é 433063.

6.8. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, prevê em seu artigo 109 a possibilidade de celebração de contratos com prazo de vigência indeterminado para serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio, como é o caso do fornecimento de água e esgoto. O artigo 109 dispõe que:

"Art. 109. Os contratos de prestação de serviços públicos celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública com prestadores que detenham a exclusividade do serviço poderão ter prazo de vigência indeterminado."

6.9. Além disso, a Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União, de 13 de dezembro de 2011, já havia consolidado o entendimento de que a Administração Pública pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6.10. Como evidencia-se o contrato a ser utilizado é uma prestação de serviços públicos em que Administração Pública tomadora da prestação, fará um contrato de adesão, em que as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras no artigo nº 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Este tipo de contratação é um serviço o qual os órgãos da administração pública, são compelidos a contratar por caracterizar-se como serviços indispensáveis geridos por meio de monopólio.

6.12. O contrato por adesão no caso do serviço de água monopolizado pela Cosanpa, os consumidores ficam sujeitos às condições impostas pelo fornecedor, que no caso é a Cosanpa, a

qual foi criada pela Lei nº 4336/1970. Ela é uma sociedade de economia mista, com fins de utilidade pública, sendo responsável pelo fornecimento de água para o Estado do Pará, evidenciando -se assim a inviabilidade de competição.

6.13. A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela Concessionária e atestado a anuência pelo usuário. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da Concessionária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo abaixo representa o consumo de água pela CR-TPJ no exercício de 2024.

MÊS	Consumo m³	Custo
Mês	SEDE CR-TPJ	
jan/24	25	R\$ 424,51
fev/24	25	R\$ 382,85
mar/24	25	R\$ 381,17
abr/24	25	R\$ 381,17
mai/24	25	R\$ 381,17
jun/24	25	R\$ 381,17
jul/24	25	R\$ 411,53
ago/24	25	R\$ 466,18
set/24	25	R\$ 411,67
out/24	25	R\$ 381,17
nov/24	25	R\$ 396,08
dez/24	25	R\$ 381,17

Consumo Médio	25	R\$ 398,32
---------------	----	------------

O valor estimado para a próxima contratação terá como base os últimos 12 (doze) meses de utilização do serviço, acrescidos de um percentual de 60% (quinze por cento) a fim de possibilitar uma margem de segurança, para o caso do aumento do consumo, reajustes e a inclusão de outra unidade consumidora, como a CTL de Santarém que atualmente esta ocupando uma sala cedida pela Universidade Federal do Oeste do Pará e está com processo de seleção de imóvel em andamento, possam ser abarcados pela cobertura orçamentária.

O aumento é necessário, tendo em vista que não há medições mensais do consumo do imóvel, sendo que a concessionária Cosanpa, utiliza uma média estimada fixa, que foi aumentando no decorrer dos anos de contrato, obrigando a CR-TPJ realizar vários apostilamentos no contrato alterando seu valor.

Considerando que o consumo médio 25m³, acrescentando um percentual de 60%, a **estimativa mensal de consumo será de 40m³**

Deste modo, considerando o custo variável, o custo unitário por m³ da fatura de Dezembro/2024 (tarifa mais atualizada), calculada pela divisão do consumo pelo valor da total da fatura, estimaremos o valor unitário do m³ de água em **R\$ 15,25**.

Deste modo, o consumo de 40m³ ao mês, multiplicado pelo custo estimado por m³ de R\$ 15,25, chegamos um **custo mensal estimado de R\$ 610,00** e o **custo anual de R\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte reais)**.

Observações: Os valores foram calculados com a inclusão da taxa de esgoto e dos tributos PIS e COFINS e ICMS - Lei nº 12.741/2012.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 168.253,12

8.1 O custo da contratação é estimado em R\$ 168.253,12 (Cento e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com a seguinte composição que levou em consideração a tabela tarifária vigente divulgada no site da Companhia de Saneamento do Pará –COSANPA: <http://www.cosanpa.pa.gov.br>.

8.2. O cálculo para se chegar á esse valor é constante no item 7 correspondente ao consumo mensal multiplicado por 12 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas no âmbito desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto está contemplada no Planejamento Anual de Contratações 2025, conforme dados abaixo retirados do Portal Nacional das Contratações Públicas:

Documento de Formalização de Demanda nº 02/2025 (SEI nº 8150395),

Id pca PNCP: 00059311000126-0-000028/2025,

Data de publicação no PNCP: 28/01/2025;

Identificador da Futura Contratação nº 194012-5/2025

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Id do item no PCA: 6

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o IFPA Campus Belém pretende alcançar os seguintes benefícios:

12.1.1. Manter o abastecimento de água com intuito de permitir o funcionamento regular do Campus Belém, tendo em conta que se trata de serviço essencial para manutenção das atividades.

12.1.2. Atendimento eficaz das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete.

12.1.3. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o IFPA Campus Belém possui as instalações hidráulicas para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Inexistem impactos ambientais oriundos da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Trata-se de renovação contratual de um serviço já prestado satisfatoriamente, de modo que nos manifestamos a pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDERLEI LEITE DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2025 às 17:13:17.

IVANILDO SAW MUNDURUKU

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2025 às 17:08:22.

HANS AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/02/2025 às 10:02:34.